

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal para estabelecer critérios de caracterização de atividades exercidas sob condições especiais por vigilantes, independentemente do uso de arma de fogo, para fins de concessão de aposentadoria especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar define os critérios para a concessão de aposentadoria especial aos vigilantes, conforme o disposto no art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se atividade especial, para fins previdenciários, aquela exercida por vigilantes que comprovem a exposição a riscos à integridade física e à vida, decorrentes da guarda e vigilância de patrimônio ou de pessoas.

§ 1º A caracterização do tempo especial independe do uso ou porte de arma de fogo pelo profissional durante a jornada de trabalho.

§ 2º O risco de morte e a periculosidade inerentes à função de vigilância equiparam-se, para todos os efeitos legais, à exposição a agentes nocivos de natureza química, física ou biológica.



Art. 3º A comprovação da atividade especial far-se-á mediante a apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ou documento equivalente que ateste o exercício da função de vigilante.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa corrigir uma injustiça histórica e suprir a lacuna jurídica evidenciada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.209. Ao decidir que a atividade de vigilante não se caracterizaria como especial por ausência de previsão legal específica, a Corte deixou desamparados milhares de brasileiros que arriscam suas vidas diariamente para proteger o patrimônio e a segurança da sociedade.

O argumento de que apenas o uso de arma de fogo determinaria o risco não se sustenta diante da realidade concreta. O vigilante constitui o primeiro anteparo contra a criminalidade. Como bem asseverou o filósofo Thomas Hobbes, “o fim do Estado é a segurança individual”. Se o Estado delega ao cidadão comum a função de garantir essa segurança, não pode, no momento da aposentadoria, ignorar o desgaste físico e mental de quem vive sob constante ameaça de violência.

Não se trata de privilégio, mas de justiça previdenciária. Negar a natureza especial dessa profissão é desconsiderar o risco de morte permanente que acompanha o vigilante desde o momento em que ele veste sua farda. O presente projeto confere dignidade e segurança jurídica à categoria, em consonância com os princípios constitucionais da proteção social e da valorização do trabalho.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

NELSON BARBUDO

Deputado Federal – PL/MT

